



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 , DE 4 DE ABRIL DE 2002.

Altera o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 17, da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O aluno a PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será promovido à PM/BM 3ª Classe, ascendendo funcionalmente à 2ª Classe, após 03 (três) anos de serviço, e à 1ª Classe, após mais de 02 (dois) anos de serviço”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 240, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador